



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

RELATÓRIO DA ACTIVIDADE SANCIONATÓRIA

I SEMESTRE 2026

JULHO DE 2026



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

ÍNDICE



ÍNDICE

SIGLAS E ACRÓNIMOS	Pag. 4
1. NOTA INTRODUTÓRIA	Pag. 6
2. PROCESSOS SANCIONATÓRIOS	Pag. 9
3. TIPOLOGIA DE INFRACÇÕES	Pag. 11
4. SANÇÕES APLICADAS	Pag. 16



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

SIGLAS E ACRÓNIMOS



SIGLAS E ACRÓNIMOS

AI – Agente de Intermediação
BAI – Banco Angolano de Investimento
BODIVA – Bolsa de Dívida e Valores de Angola
CA – Conselho de Administração
CIAF – Consultores de Investimento e Analista Financeiros
CMC – Comissão de Mercado de Capitais
DEVM – Dirigente de Emitente de Valores Mobiliário
EVM – Emitente de Valores Mobiliário
ENSA – Empresa Nacional de Seguros e Resseguros de Angola
HCPS – Hemera Capital Partners Securities
RFGR – Responsável com Função de Gestão Relevante
OIC – Organismo de Investimento Colectivo
OS – Organismo de Supervisão
SCVM – Sociedade Correctora de Valores Mobiliários
SDVM – Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários
SGOIC – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo
OSMVM – Organismo de Supervisão do Mercado de Valore Mobiliários



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

1. NOTA INTRODUTÓRIA



NOTA INTRODUTÓRIA

O presente Relatório da Actividade Sancionatória apresenta os principais resultados da actividade de supervisão sancionatória desenvolvida pela Comissão do Mercado de Capitais (CMC) durante o primeiro semestre do ano de 2026, evidenciando as infracções identificadas, os processos instaurados e as medidas adoptadas no âmbito das suas competências legais.

A divulgação desta informação visa reforçar a transparência da actuação da CMC, promover a observância das normas que regem o mercado de capitais e contribuir para o fortalecimento da confiança, da integridade e da estabilidade do sistema financeiro angolano.

O poder de regulação e de supervisão da CMC envolve, sempre que necessário e conforme cada caso, a instauração de processo sancionatório para averiguar infracções contra o mercado, conforme competências atribuídas pelo Código de Valores Mobiliários (CodVM), aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto.



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

2. PROCESSOS SANCIONATÓRIOS

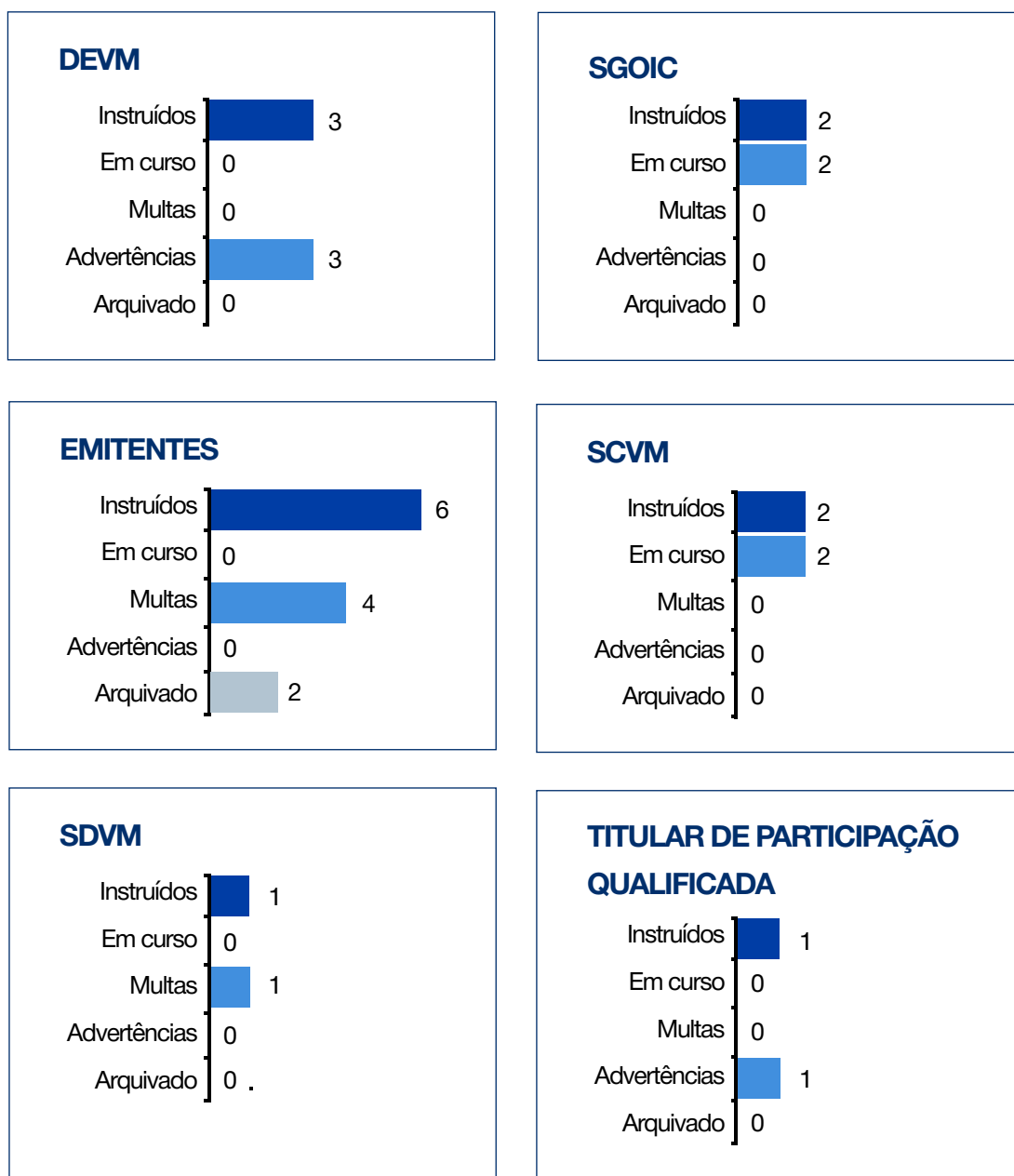


PROCESSOS SANCIONATÓRIOS

No decurso do primeiro semestre de 2026, a CMC registou um fluxo processual de um total de **15 processos** sancionatórios instruídos às entidades sob sua supervisão. Assim, as informações apuradas podem ser resumidas por entidades e tipologias de medidas sancionatórias, conforme se apresenta a seguir:

Figura n.º 01

Processos Sancionatórios por Entidade I Semestre de 2026



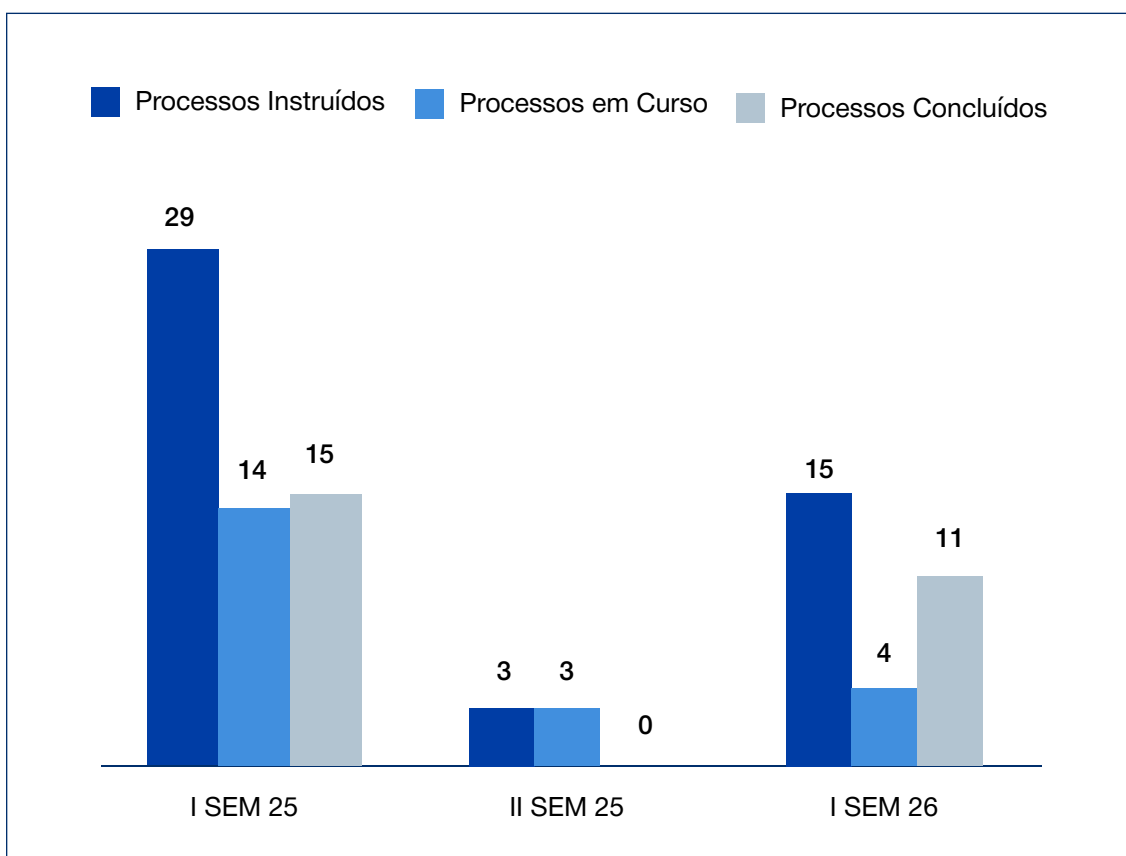
PROCESSOS SANCIONATÓRIOS

Os processos instruídos do período em análise fixaram-se num total de **15 processos**, representando um acréscimo semestral de **400%**, e uma variação homóloga negativa de **48,28%**.

Por outro lado, observou-se um aumento dos processos em cursos em **33,33%** face ao semestre transacto, e uma variação homóloga negativa de **71,43%**, totalizando **4 processos** em cursos no período em análise.

Figura n.º 02

Processos Instruídos, em Curso e Concluídos





COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

3. TIPOLOGIA DE INFRACÇÕES



TIPOLOGIA DE INFRAÇÕES

Os processos instruídos no I Semestre de 2026 resultaram, essencialmente, das seguintes violações:

1. Violação do dever de observar a ordem de precedência na divulgação do Relatório de Gestão e Contas;
2. Violação do dever de envio de informação para o Sistema de Difusão de Informação organizado pelo Órgão de Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários (OSMVM);
3. Violação do dever de observar a ordem de prioridade legalmente estabelecida para divulgação de informação pelos emitentes de valores mobiliários;
4. Comunicação ou divulgação pelo emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, e através de qualquer meio, de informação que não seja completa;
5. Omissão de comunicação de participação qualificada em sociedade aberta, junto do OSMVM, que atinja ou ultrapasse os limites previstos no n.º 1 do artigo 119.º do CódVM;
6. Omissão de comunicação da redução de participação qualificada em sociedade aberta, junto do OSMVM, abaixo dos limites previstos no n.º 1 do artigo 119.º do CódVM;
7. Violação da obrigação de nomear um (Responsável com Função de Gestão Relevante) RFGR (Compliance Officer);
8. Violação do dever de verificar a legitimidade dos ordenadores;
9. Comercialização de unidades de participação fora do âmbito da autorização concedida pelo OSMVM; e
10. Violação do dever de comunicação ao OSMVM de transacções dos dirigentes de um emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, bem como do dever de comunicação ao próprio emitente, uma vez atingido o limite legal.

Figura n.º 03

N.º Total de Violações Registadas por Entidade
I Semestre de 2026

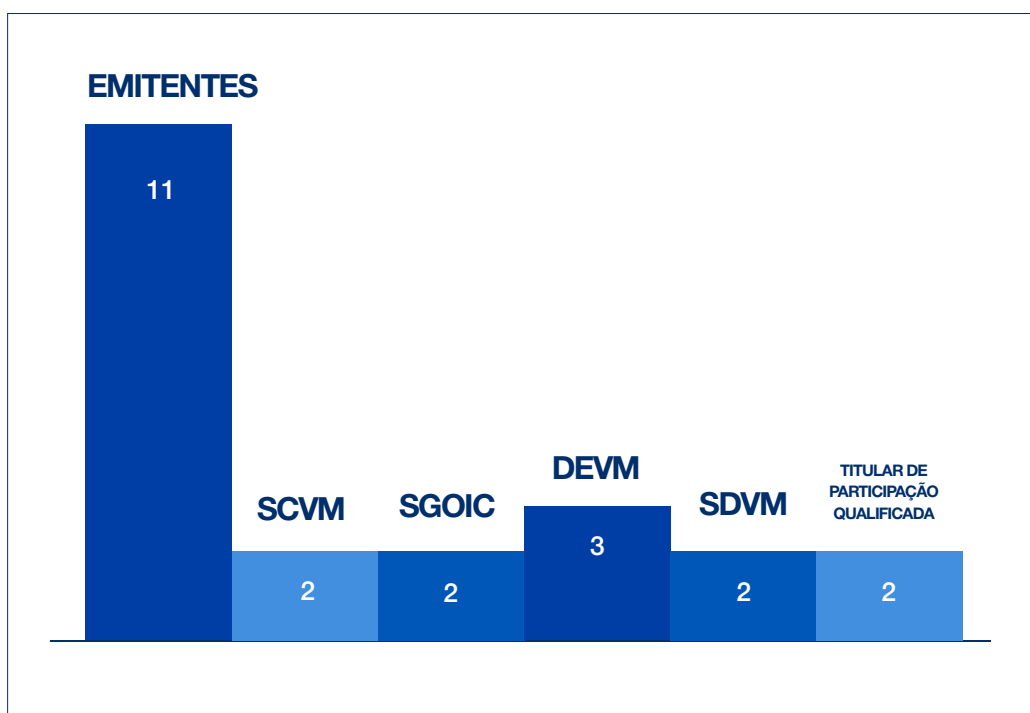
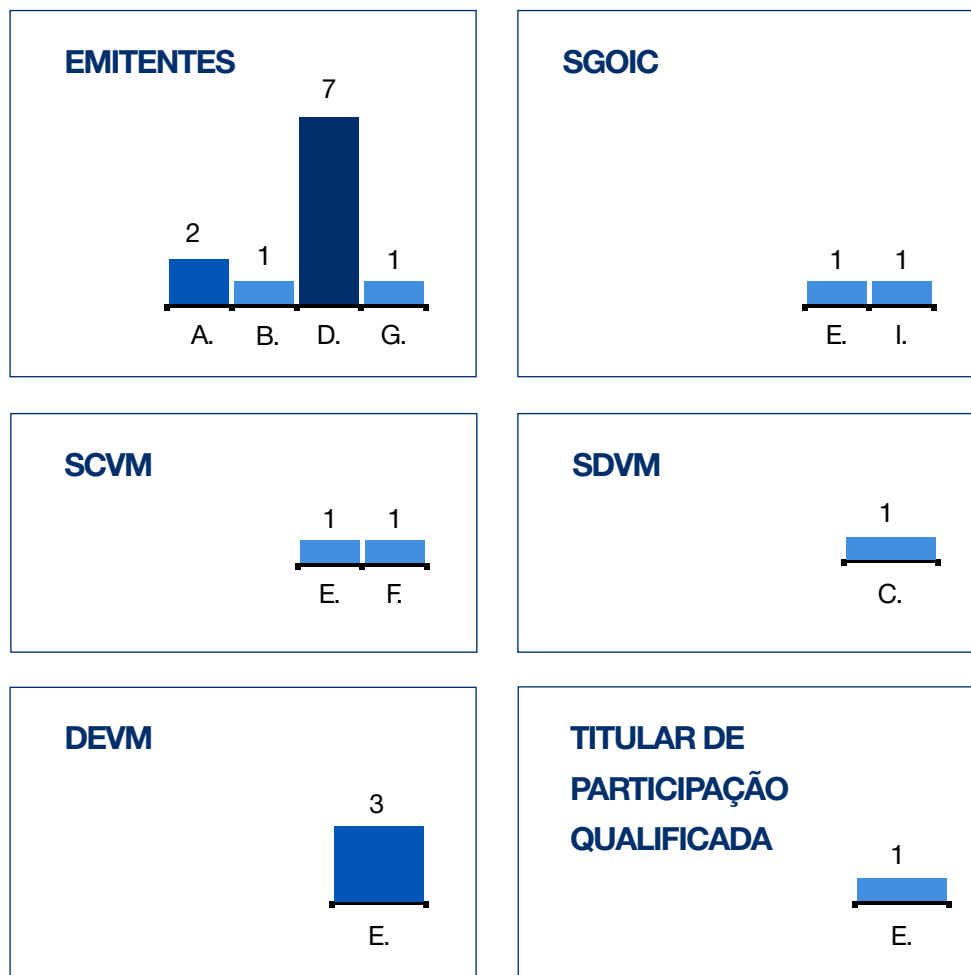


Figura n.º 04

Mercados Financeiros Internacionais (Dezembro de 2024)

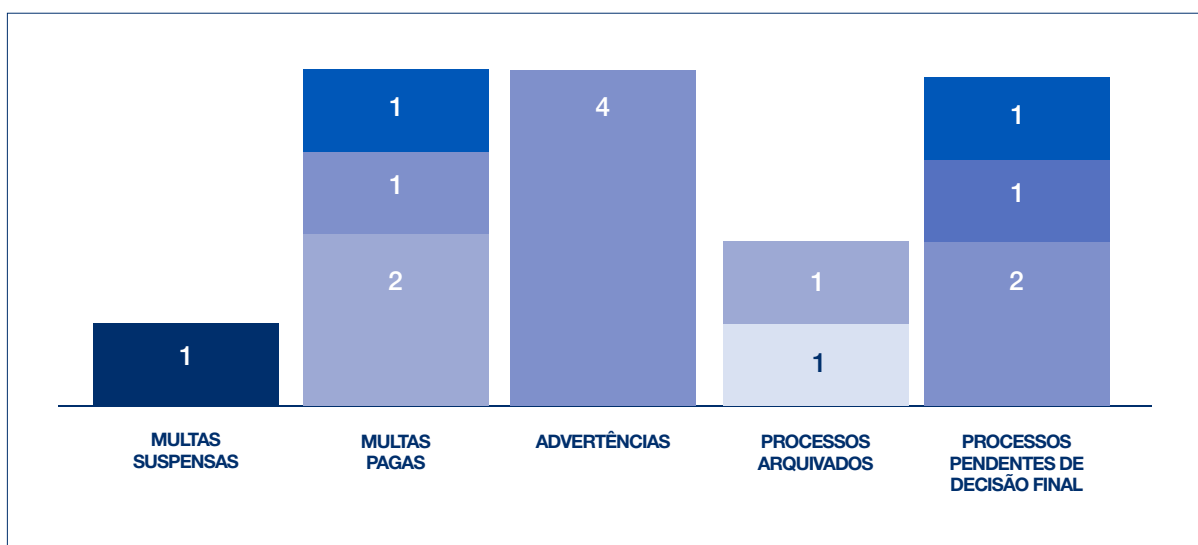


- A. Dever de envio de informação ao OSMVM, dentro do prazo
- B. Dever de prestação de informação completa ao OSMVM
- C. Dever de solicitar o registo dos RFGR, dentro do prazo
- D. Dever de observar a ordem de prioridade estabelecida para divulgação
- E. Dever de comunicação das alterações aos elementos com base nos quais foi concedido o registo, dentro do prazo
- F. Dever de verificar a legitimidade do ordenador
- G. Dever de observar a ordem de precedência da divulgação do Relatório de Gestão e Contas
- H. Violação da obrigação de nomear um RFGR (*Compliance Officer*)
- I. Comercialização de unidades de participação fora do âmbito da autorização concedida pelo OSMVM

Dos **15 processos** instruídos no semestre em referência, **11** encontram-se encerrados e **4** permanecem em curso. Os processos encerrados resultaram em advertências, multas e admoestações, conforme se descreve a seguir:

Figura n.º 05

Tipologia de Violações por Medida Sancionatória Aplicada
I Semestre de 2026



- Comercialização de unidades de participação fora do âmbito da autorização concedida pelo OSMVM.
- Violação da obrigação de nomear um RFGR (Compliance Officer).
- Do dever de observar a ordem de precedência da divulgação do Relatório de Gestão e Contas.
- Do dever de verificar a legitimidade do ordenador.
- Do dever de comunicação das alterações aos elementos com base nos quais foi concedido o registo, dentro do prazo.
- Do dever de observar a ordem de prioridade estabelecida para divulgação.
- Do dever de envio de informação ao OSMVM, dentro do prazo.



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITALIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

4. SANÇÕES APLICADAS



SANÇÕES APLICADAS

Relativamente aos processos sancionatórios instruídos pela CMC no I Semestre de 2026, foi arrecadado, até ao momento, o montante de **Kz 26 376 002,00** (vinte e seis milhões, trezentos e setenta e seis mil e dois kwanzas), correspondente às multas já cobradas no âmbito dos processos concluídos. Todavia, no I Semestre do ano em curso, também foram arrecadadas multas resultantes de processos sancionatórios instruídos no II Semestre de 2025.

Assim em termos agregados, no I semestre de 2026 arrecadou-se um total de **Kz 217 581 805,00** (duzentos e dezassete milhões, quinhentos e oitenta e um mil e oitocentos e cinco kwanzas). Este montante engloba as receitas provenientes das multas aplicadas e arrecadadas no período de referência, bem como aquelas resultantes de processos sancionatórios instruídos no II Semestre de 2025 e decididos durante o I Semestre de 2026, reflectindo o total efectivamente arrecadado no semestre.





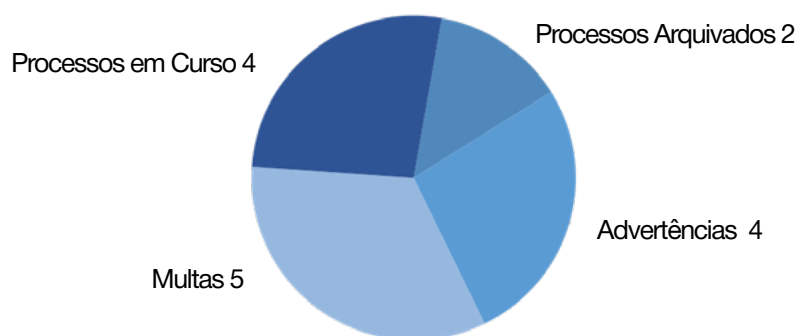
COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

5. CONCLUSÕES

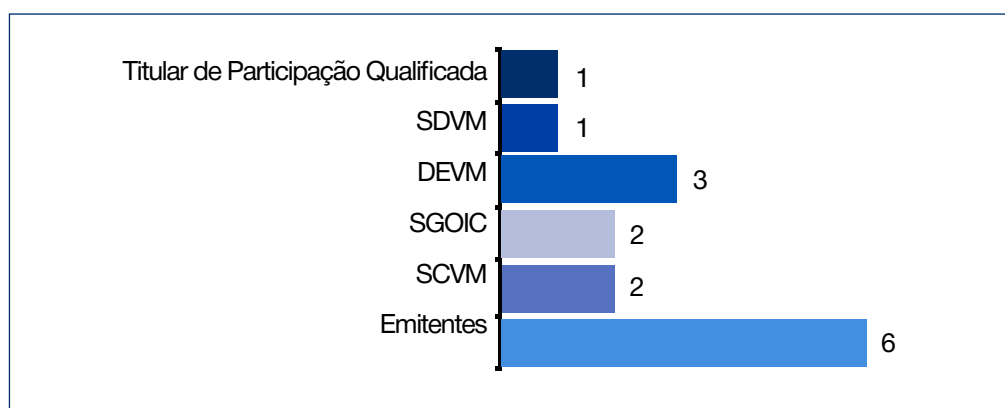


CONCLUSÕES

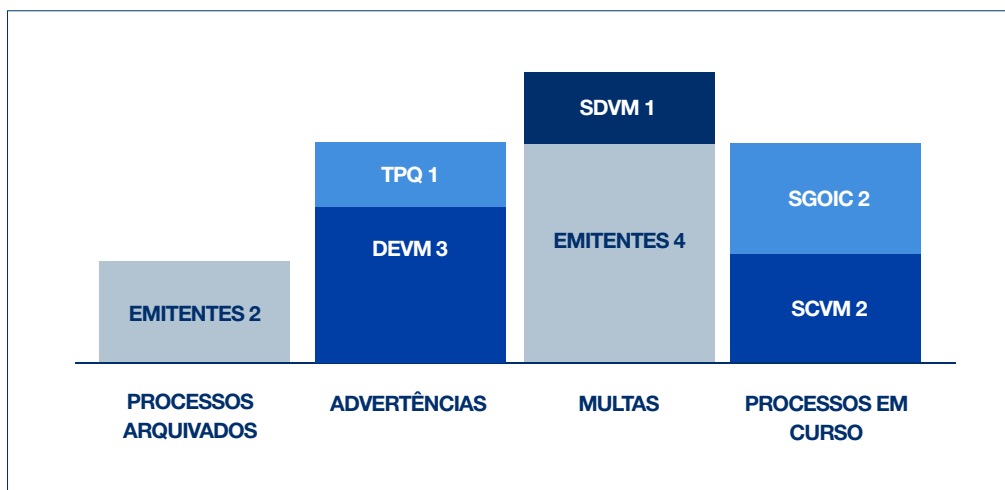
TOTAL DE PROCESSOS



TOTAL DE PROCESSOS INSTRUÍDOS POR ENTIDADE

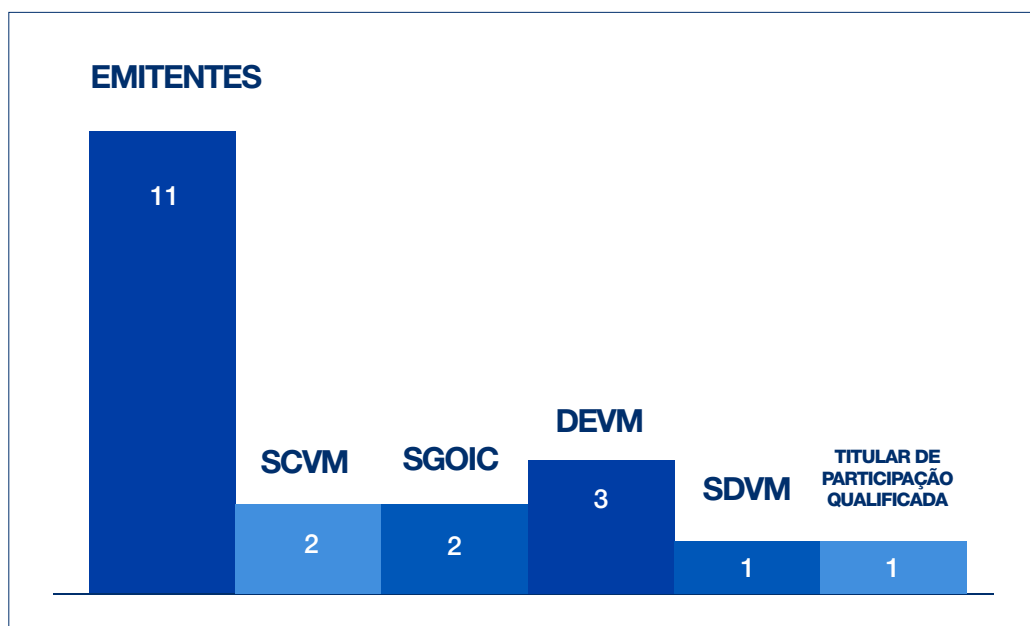


TOTAL DE INFRACCÕES POR ENTIDADE



CONCLUSÕES

TOTAL DE VIOLAÇÕES POR ENTIDADE



VALOR TOTAL ARRECADADO





COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

SOBRE A CMC...



SOBRE A CMC...

A Comissão do Mercado de Capitais (CMC) é uma pessoa colectiva de direito público, doptada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e de património próprio, sujeita à superintendência do Presidente da República e à tutela do Ministério das Finanças. A CMC tem como missão a regulação, a supervisão, a fiscalização e a promoção do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, bem como das actividades que envolvam todos os agentes que nele intervenham, directa ou indirectamente, nos termos do Decreto Presidencial n.º 54/13, de 06 de Junho (Estatuto Orgânico da CMC). Além do Estatuto Orgânico, a actividade da CMC é enquadrada pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto (CodVM – Código de Valores Mobiliários) e pela Lei n.º 14/21, de 19 de Maio (LRGIF – Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras).

Ao poder de regulação e de supervisão da CMC, está igualmente associado, sempre que se justificar, a competência para reprimir actuações contrárias à lei, das entidades sob a sua supervisão, cuja concretização resulta na instrução de processos sancionatórios. A CMC actua de forma independente na prossecução dos seus objectivos, sem prejuízo das formas de controlo da sua actividade que resultem da Lei.

Disclaimer: O conteúdo deste documento não constitui recomendação para investir, desinvestir ou manter o investimento nos activos aqui descritos ou em qualquer outro, bem como não constitui oferta, convite, nem solicitação para a compra ou venda dos instrumentos referidos. As opiniões expressas são da inteira responsabilidade dos seus autores, reflectindo apenas os seus pontos de vista e podendo não coincidir com a posição da Comissão do Mercado de Capitais nos mercados referidos. Este documento não deve ser utilizado na avaliação dos instrumentos nele referidos, não podendo a Comissão do Mercado de Capitais ser responsabilizada por qualquer perda, directa ou potencial, decorrente da utilização deste documento ou dos seus conteúdos. A reprodução de parte ou totalidade desta publicação é permitida, sujeita a indicação da fonte.



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

Tel.: +244 949 518 292

Fax: +244 222 704 600/601

institucional@cmc.ao | www.cmc.ao

Complexo Administrativo Clássicos

de Talatona, Rua do MAT, 3B, GU 19B Bloco A5, 1º e 2º

Luanda - Angola

